



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. nº 10.920/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAÚ**, inscrita no CNPJ nº 50.756.600/0001-52, estabelecida nesta cidade, na Praça Adolfo Bezerra de menezes, s/n, no Município de Jáú/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO APARECIDO ROSSI**, brasileiro, portador do RG nº 12.529.317-3 e CPF nº 074.081.998-45, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 10.920/2023, Lei Municipal nº 3.546, de 10 de novembro de 2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, na forma de subvenção social, visando o repasse de “**SUBVENÇÃO SOCIAL**”, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Nilson Antônio Ereno**, conforme Portaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

exigência da restituição dos recursos transferidos;

- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Atender o que preconiza a Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, de maneira especial, no que se refere aos dados dos usuários dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

w) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, constando do plano de aplicação do plano de trabalho apresentado e aprovado pela respectiva Secretaria Gestora, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de

mtg

R



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, de acordo com o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;

x) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

y) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

Os repasse dar-se-ão até o 10º dia útil de cada mês, condicionado ao atendimento do previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Transparência.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até o 5º dia útil de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Na primeira solicitação, além do ofício, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os extratos bancários da conta corrente específica e da conta de investimento, zerados (sem saldo).

A partir da 2ª solicitação de liberação de recursos, o ofício deverá ser acompanhado de

anexo.

R
4
u



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

breve relatório do valor recebido e da despesa; relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, tudo referente ao mês anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil**, na **agência nº 027-2**, na **conta corrente nº 76.021-8**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 "b" poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Fomento, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Convenios. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento. **Este caso, deverá ser entregue a** relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, e comprovantes de pagamento dos respectivos salários, tudo referente ao mês anterior.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Fomento terá sua vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacinadas ao ano de 2024.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora do período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCESP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e “Fale Conosco”;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis,
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

OK -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste

mgf.

8 R



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art 35, § 1º, LF 13.019/2014).

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

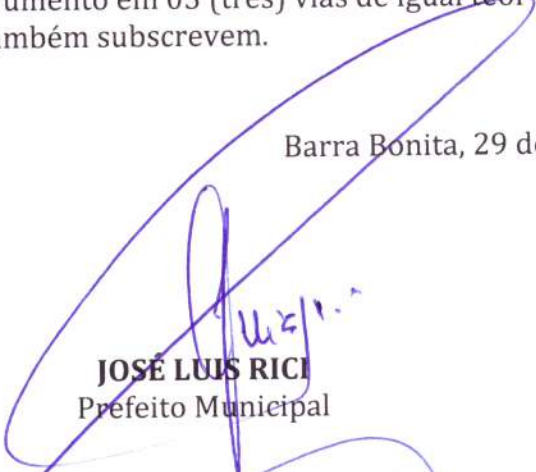
Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 29 de dezembro de 2023.

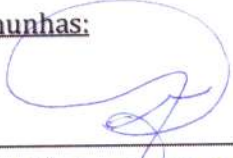

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal


NILSON ANTÔNIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

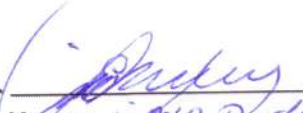

ANTÔNIO APARECIDO ROSSI
Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú
Presidente

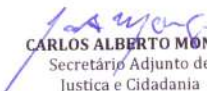
Testemunhas:

1.


Nome: **EVA G. TORELLI MARTINI**
RG nº **17.803.491-5**

2.


Nome: **ELMO RODNIEWSKI RODANO**
RG nº **7.660.459**


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE FOMENTO – BARRA BONITA

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE THEREZA PERLATTI DE JAU				C.N.P.J 50.756.600/0001-52	
Endereço PRAÇA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES S/N – JARDIM ESTADIO					
Cidade JAU	UF SP	CEP 17.203-481	Telefone 14-36018276	E-Mail convenios@therezaperlati.com.br	
Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 027-2		Conta Corrente 76.021-8	Praça de Pagamento JAU	
Nome do Responsável ANTONIO APARECIDO ROSSI				CPF 074.081.998-45	
CI / Órgão Exp. / Emissão 12.529.317-3 / SSPSP / 08/03/2018			Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	
Endereço AV. JOÃO FRANCESCHI, 2.101 BLOCO 2 – APTO 705 – JARDIM ALVORADA				CEP 17.210-381	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Tipo () Público() Privado	2 – Nome / Razão Social			3 - CNPJ	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax	
Nome do representante legal					CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Promovendo Atendimento Médico	Período de Execução	
	Início 01/01/2024	Término 31/12/2024

04
28

Identificação do Objeto: Custeio parcial para pagamento de profissionais médicos nas especialidades Clínico Geral e Psiquiatria por 12 meses.
Justificativa da Proposição O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Considerando que assistência à saúde compreende as atividades dirigidas às pessoas, individual ou coletivamente, prestadas no âmbito ambulatorial e hospitalar, os recursos transferidos deverão ser utilizados para fortalecer e qualificar a assistência à saúde, melhorando sua resolutividade, com impacto à eficiência facilitando a universalização do SUS. O recurso solicitado será utilizado para o custeio parcial de profissionais médicos nas especialidades Clínico Geral e Psiquiatria, durante 12 meses. Desta forma este incentivo, que se complementará a outros recursos financeiros, contribuirá para a manutenção da assistência, dando continuidade ao atendimento integral dos pacientes. Atualmente a Entidade enfrenta dificuldades financeiras para manter o equilíbrio econômico-financeiro para custear todos os gastos com a remuneração dos profissionais, aquisição de materiais e pagamento de prestadores de serviços necessários para execução das atividades e atendimentos da equipe multidisciplinar. São oferecidas aos pacientes, durante todo o tempo de internação, acomodações e instalações físicas adequadas à necessidade do tratamento, atividades terapêuticas, reuniões em grupo, cinco refeições diárias, roupas, materiais de higiene pessoal, bem como toda a limpeza e higiene do ambiente físico.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)
			Unidade	Quant.	Início	Término	
1	1	Promover Atendimento médico aos pacientes do SUS	Meses	12	01/01/2024	31/12/2024	72.000,00

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa						
Código	Categoria da Despesa	Especificação da Despesa	Periodicidade (mensal/bimestral/s emestral/anual)	Valor	Concedente	Proponente
12	Serviços Médicos	Serviços Médicos – Pessoa Física	Mensal	72.000,00	72.000,00	0,00
		Serviços Médicos – Pessoa Jurídica		0,00	0,00	0,00
Total Geral				72.000,00	72.000,00	0,00

R

Concedente ou Contratante

Proponente (Contrapartida)

7 – DECLARAÇÃO

Pede deferimento

Antonio Aparecido Rossi
Presidente

Aprovado

Concedente